



**CONTRATO N.º 6559**

**AD/5793/2024**

**Aquisição dos bens e serviços de substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes no edifício sede da DGT, no âmbito do Investimento TC-C13-i02-  
“Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”**

Entre:

**O ESTADO PORTUGUÊS**, através da **DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)**, com o número de pessoa coletiva 600084965, com sede na Rua Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral, Fernanda do Carmo Julião, ao abrigo de competências próprias, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, do Despacho n.º 9248/2018, de 2 de outubro, do Despacho n.º 7966/2023, de 2 de agosto, e do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, (adiante designado como **Primeiro Outorgante** ou **DGT**),

E

**Filotipo, Lda.**, com o número de pessoa coletiva n.º 508 225 981, com sede na Rua Cândido dos Reis, n.º 1806, 4460-701 Custóias, neste ato representada por Sónia Alexandra Nunes da Silva, com o nº de cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal da entidade, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado **“Segundo Outorgante”** e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as **“Partes”**).

**CONSIDERANDO QUE:**



- A- A despesa é exclusivamente financiada pelo PRR, no âmbito do enquadrado na componente C 13 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento TC-C13-i02 “Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”;
- B- A decisão de contratar referente à aquisição de bens e serviços de substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes no edifício sede da DGT, no âmbito do Investimento TC-C13-i02- “Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”, foi autorizada, por despacho da Diretora-Geral do Território, em 30 de outubro de 2024, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.778/2024;
- C- A minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão, na mesma data;
- D- Foi consultada a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público - DGAEP, nos termos e para os efeitos do procedimento prévio de verificação de existência de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos previstos no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, tendo sido emitido parecer favorável;
- E- O presente contrato comportará encargos plurianuais, tendo os mesmos sido autorizados pela Diretora-Geral do Território, nos termos do despacho aposto na informação n.º DSMSA/INF/778/2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição bens e serviços de substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes no edifício sede da DGT, no âmbito do Investimento TC-C13-i02- “Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central”, de acordo com as especificações técnicas descritas na cláusula 21.ª.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).



2- Os ajustamentos propostos pela DGT, nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

3- O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 42130000-9 - Torneiras, válvulas e dispositivos similares e 45332400-7 - Instalação de artigos sanitários.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Prestador de Serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da DGT, sem prejuízo da sua autonomia técnica.

2 - Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

- a) Executar o contrato conforme as especificações técnicas descritas na cláusula 21.ª;
- b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
- c) Fornecer as informações e esclarecimentos que o Primeiro Outorgante, através do gestor de contrato que este designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- e) Comunicar antecipadamente ao primeiro outorgante, logo que tenha conhecimento e num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- f) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no contrato;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.



3 - O primeiro outorgante monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor por um período de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço Contratual**

1 - O preço máximo a pagar, pelo contraente público, pela prestação dos serviços é de 19.202,92 EUR (dezanove mil, duzentos e dois euros e noventa e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - O valor referido no número anterior reflete todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos serviços centrais da DGT, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

3 - O valor contratado não está sujeito a revisão.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 - Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3- O preço contratual é pago em uma única fatura, devendo o adjudicatário apresentar uma fatura acompanhada de um descritivo de todos os bens e serviços fornecidos, sob pena de devolução.



4 - O pagamento é efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção da respetiva fatura nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Av. João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, enviada preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço [gexpediente@sg.pcm.gov.pt](mailto:gexpediente@sg.pcm.gov.pt).

5 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso das prestações objeto do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

6 - Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços**

1 - Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e operacionalização.

2 - O prestador de serviços é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que existam quando estes são prestados.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Obrigações do primeiro outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar o preço estabelecido;
- b) Dar execução ao contrato;
- c) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Indicar o gestor de acompanhamento do contrato;
- e) Disponibilizar ao Segundo Outorgante os dados de que disponha e que constituem informação de base imprescindível à prestação dos serviços.



---

## **Cláusula 9.ª**

### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

- 1 - A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
- 2 - No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
- 3 - Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4 - O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

## **Cláusula 10.ª**

### **Sanções contratuais**

- 1 - No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
  - a) Em caso de atraso da disponibilização do serviço, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação;
  - b) Decorrido o prazo indicado pelo Primeiro Outorgante sem que a disponibilização do serviço tenha sido executada nos termos contratados, aquele aplicará ao Segundo Outorgante, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
  - c) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora;
- 2 - O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à



resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido nas quantias devidas.

5 - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Resolução do Contrato**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

4- O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Alterações ao Contrato**

1 - Caso haja lugar a alteração ao contrato, esta deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:



- a) Decisão judicial ou arbitral;
- b) Razões de interesse público;
- c) Acordo entre as partes.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>** **Casos de força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 - Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 - A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5 - A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Sigilo**

1 - As partes Outorgantes obrigam-se expressamente a tratar e manter de forma confidencial toda a informação respeitante a este Contrato de que venham a tomar conhecimento no âmbito do mesmo, ou por causa dele, abstendo-se, igualmente, de qualquer uso da mesma informação fora do âmbito do mesmo e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.

2 - Cada parte Outorgante é obrigada, ainda, a tratar da forma confidencial toda a informação relativa a assuntos internos e/ou comerciais ou de negócio das outras partes, a que aceder por qualquer forma.

3 - Excetuam-se, exclusivamente, as informações transmitidas:

- a) A favor dos respetivos quadros, consultores e outros elementos afetos às equipas, desde que diretamente envolvidos no cumprimento do presente Contrato e na prossecução das atividades pelo mesmo reguladas, obrigando-se as mencionadas partes Outorgantes a celebrar, com aqueles, compromissos de confidencialidade de teor equivalente ao que resulta do presente Contrato;
- b) Todas as informações comprovadamente já pertencentes ao domínio público ou em relação às quais as partes tenham expressamente dispensado a obrigação ora prevista;
- c) Que uma das partes seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a demais partes e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação.

4 - Salvo indicação expressa e escrita, a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.



5 - O dever de sigilo mantém-se após cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de dados pessoais**

1 - A atividade desenvolvida pelo prestador e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2 - Com a celebração do contrato, o prestador assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a DGT assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3 - O prestador obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o primeiro outorgante enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo primeiro outorgante, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto do presente contrato;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;



e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.

f) Colaborar com o primeiro outorgante facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4 - O prestador garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5 - As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da Posição Contratual e Subcontratação**

1 - O Segundo Outorgante poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato mediante autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3 - O Primeiro Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4 - O Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a realização dos serviços que integram o objeto contratual, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



## **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

### **Comunicações e notificações**

1 - Todas as comunicações da DGT dirigidas ao prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**Filotipo, Lda.**, com o número de pessoa coletiva 508 225 981;

Morada: Rua Cândido dos Reis, n.º 1806, 4460-701 Custóias;

Gestor: Jorge Manuel Oliveira Roxo;

Telefone:

Endereço eletrónico:

2 - Todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas à DGT são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

### **DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)**

Morada: Rua Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa;

Gestora do Contrato: Rita Morgado;

Endereço eletrónico:

## **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o estatuído no CCP e demais legislação complementar.

## **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

### **Especificações Técnicas**

A aquisição e instalação de bens de substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes no edifício sede da DGT, no âmbito do Investimento TC-C13-i02- "Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central", deve incluir os seguintes bens, ou equivalentes, e serviços:

- a) 71 Torneira Monocomando Lavatorio Cromado Manual Temporizada Filotipo ECO 3ltrs;
- b) 62 Autoclismo Geberit 116 Dupla Descarga;
- c) 48 Torneira urinol temporizada W7 (189234);



- 
- d) 2 Torneira Monocomando Cozinha Bica Alta Inox - (022491);
  - e) 1 Torneira banca à parede (101020P);
  - f) 6 Regulador p/ torneira 22/24 AFO WS5 lts;
  - g) 2 Chuveiro Ecológico de Mão Filotipo Airjet 2,5 Cromado;
  - h) 1 Chuveiro Ecológico Fixo FILOTIPO Airjet 2,5 Cromado;
  - i) 1 Acessório água;
  - j) Instalação dos equipamentos e deslocação.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

**Pelo Primeiro Outorgante**

**Pelo Segundo Outorgante**

---

Fernanda do Carmo  
(Diretora-Geral do Território)

---

Sónia Alexandra Nunes da Silva  
(Representante legal da Filotipo, Lda.)